



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2025
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

**Declara como de Utilidade Pública o
instituto Francisco Macedo - IFM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o instituto Francisco Macedo - IFM.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o instituto Francisco Macedo - IFM.

Trata-se de uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com tempo indeterminado, fundada no ano de 30/08/2022, CNPJ nº 52.308.216/0001-12, situado na Av Rio Jutai, nº37, bairro: nossa senhora das graças, quadra 36, Conjunto Residencial Isaías Vieiralves, Lote 0360, 2º andar – AM, CEP 69.053-020, e tem por objetivo principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência social e atendimento a população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania e assistência social e desenvolvimento socioeconômico de comunidades do Brasil.

No desenvolvimento do seu objetivo social, o IFM promoverá ações e prestará serviços de assistência social – em sentido amplo- gratuitos e permanentes a quem deles necessitar; Celebrará acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso; Participará de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e Praticará todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social e; praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados com seu objetivo social.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM

CPF/CNPJ: 52.308.216/0001-12

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:37:37 do dia 04/02/2025 , com validade até o dia 06/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: j6heoGfFy0TVLjomBN0N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

04/02/2025

0008228892

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

CERTIDÃO Nº: 008228892**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO, vinculado ao CNPJ: 52.308.216/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0008228892**

04/02/2025

0008228906

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008228906**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO, residente na AVENIDA JUTAÍ, Nº 37, QUADRA 36, CONJUNTO RESIDENCIAL ISAIÁS VIEIRALVES, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP: 69053-020, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 52.308.216/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0008228906**



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°: 55448721
Data: 04/02/2025
Hora: 10:39:42
Válida até: 06/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 52.308.216/0001-12 - INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

04/02/2025

0008228887

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 008228887**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO, vinculado ao CNPJ: 52.308.216/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0008228887**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM
CNPJ: 52.308.216/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:38 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **F385.4706.ADE1.14E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.308.216/0001-12

Certidão nº: 6274342/2025

Expedição: 04/02/2025, às 11:41:49

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.308.216/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ-AM
CNPJ nº 04.954.319/0001-07

Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 524, Shopping Açai, 1º Piso, Sala 08/09, Centro, em Tefé/AM CEP: 69.550 – 049
 Celular: (97) 98106-2545 – WhatsApp: (97) 99151-2539
 E-mail: cartoriosegundoextrajudicial@gmail.com

Oswaldo Simas Nôvo – Titular

Doralice dos Santos Pessoa – Substituta

Livro nº A-7 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
Fls. nº 119
Matrícula nº 1.919

REGISTRO/CERTIDÃO

DATA: Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. O Oficial, Osvaldo Simas Nôvo.

R-1-1.919: **DATA:** Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. **APRESENTANTE:** **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indertminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, n° 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão – Municipio de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **TÍTULO:** **ESTATUTO. FORMA DO TÍTULO:** **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Seis (36) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT1426539A1VWULYTXRE3126, Valor do ato: R\$ 303,43. Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 30/08/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-2-1.919: **DATA:** Tefé/AM, 20 de Dezembro de 2023. **APRESENTANTE:** **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indertminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, n° 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão – Municipio de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O IFM terá por finalidade principal a elevação de qualidade de vida humana por meio de asitencial social e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania, assistencial social e desenvolvimento sócio – ecomômico de comunidade no Brasil. **TÍTULO:** **ESTATUTO. FORMA DO TÍTULO:** **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Nove (39) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO AVBTIT1426530UY8IHVEOYS2YK57, Valor do ato: R\$ 668,65. Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-3-1.919: **DATA:** Tefé/AM, 23 de Dezembro de 2024. **APRESENTANTE:** **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM. TÍTULO:** **ATA. FORMA DO TÍTULO:** **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO PARA DISCUTIR A VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL**, com seguinte teor: Aos Vigésimo quinto dia, do mês onze, de dois mil e vinte e quatro, ás vinte horas, reunidos em primeira convocação, no endereço localizado à Rua: Tamuana, n° 1.701. Bairro: Mutirão, Municipio de Tefé. Amazonas, reuniram-se s membros do Grupo Gestor e convidados, com as presenças, com as presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberar sobre a votação do Novo Estatuto, como bem mencionado no convite. Assumiu a presidência por aclamação a Senhora Claudia Fernandes dos Santos, o qual convidou a Senhora: Gisele Fernandes Pinto, para secretariá-la. Faltas as considerações e esclarecimentos iniciais, foi declarada aberta a pauta do dia, onde foi debatida a respeito do novo Estatuto Regimental da Instituição, e declarando aberta a votação, onde foi aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Regimental. O Presente da sessão pediu a impressão da presente ATA, a qual foi lida e conferida diante de todos, após o presidente pediu para todos assinarem de forma legível a lista de presença e de votantes. E não havendo o que, mas deliberar encorrou a sessão.

CARTÓRIO Nº 023.820

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 OSVALDO SIMAS NÔVO
 TABELIAO Nº NOVO
 CICIMF Nº 024.752.900-20

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ-AM
CNPJ nº 04.954.319/0001-07

Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 524, Shopping Açai, 1º Piso, Sala 08/09, Centro, em Tefé/AM CEP: 69.550 - 049
 Celular: (97) 98106-2545 - WhatsApp: (97) 99151-2539
 E-mail: cartoriosegundoextrajudicial@gmail.com

Oswaldo Simas Nôvo - Titular

Doralice dos Santos Pessoa - Substituta

Livro nº A-7 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
Fls. nº 119
Matrícula nº 1.919

REGISTRO/CERTIDÃO

DATA: Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. O Oficial, Osvaldo Simas Nôvo.

R-1-1.919: DATA: Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. **APRESENTANTE:** **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indertminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, n° 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão – Municipio de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **TÍTULO: ESTATUTO. FORMA DO TÍTULO: ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Seis (36) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTITI426539A1VWULYTXRE3126, Valor do ato: R\$ 303,43, Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 30/08/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-2-1.919: DATA: Tefé/AM, 23 de Dezembro de 2024. **APRESENTANTE:** **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indertminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, n° 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão – Municipio de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O IFM terá por finalidade principal a elevação de qualidade de vida humana por meio de assistência social e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania, assistencial social e desenvolvimento sócio – econômico de comunidade no Brasil. **TÍTULO: ESTATUTO. FORMA DO TÍTULO: ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM**, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Nove (39) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO AVBTITI426530UY8IHVEOYSZYK57, Valor do ato: R\$ 668,65, Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-3-1.919: DATA: Tefé/AM, 23 de Dezembro de 2024. **APRESENTANTE:** **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM. TÍTULO: ATA. FORMA DO TÍTULO: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO PARA DISCUTIR A VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL, com seguinte teor:** Aos Vigésimo quinto dia, do mês onze, de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, reunidos em primeira convocação, no endereço localizado à Rua: Tamuana, n° 1.701, Bairro: Mutirão, Município de Tefé. Amazonas, reuniram-se s membros do Grupo Gestor e convidados, com as presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberar sobre a votação do Novo Estatuto, como bem mencionado no convite. Assumi a presidência por aclamação a Senhora Claudia Fernandes dos Santos, o qual convidou a Senhora: Gisele Fernandes Pinto, para secretariá-la. Faltas as considerações e esclarecimentos iniciais, foi declarada aberta a pauta do dia, onde foi debatida a respeito do novo Estatuto Regimental da Instituição, e declarando aberta a votação, onde foi aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Regimental. O Presente da sessão pediu a impressão da presente ATA, a qual foi lida e conferida diante de todos, após o presidente pediu para todos assinarem de forma legível a lista de presença e de votantes. E não havendo o que, mas deliberar encerrou a sessão. ata será assinada pelo presidente e por mim. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO AVBTITI426532RCSMEVEQLZKP097, Valor do ato: R\$ 668,65, Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através do QR Code:

Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-4-1.919: DATA: Tefé/AM, 24 de Janeiro de 2025. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM. **TÍTULO:** ATA. **FORMA DO TÍTULO:** ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA MUDANÇA DE MUNICIPIO E ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIREITORIA, com seguinte teor:

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, às 19:30, nas dependências da sede do INSTITUTO FRANCISCO MACEDO, situado à Rua Tamuana, nº 1.701, Bairro: Mutirão CEP: 69.553-525 Município de Tefé, Estado do Amazonas. Reuniram-se o Senhor WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2215463-9, CPF nº 941.330.932-91. Residente e domiciliado na Rua Itália, nº 00019-A-1 Bairro: Flores CEP: 69.28-070 - Manaus/Amazonas e secretariou a Assembleia a Sta. FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG nº 317.5169-5, CPF nº 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 00019-A-Bairro: Flores- CEP: 69.028-070-Manaus / Amazonas, demais membros da diretoria e associados, com a finalidade de aprovar a mudança de município e de endereço da Sede do INSTITUTO FRANCISCO MACEDO que anteriormente funcionava na rua Tamuana, nº 1.701. Bairro: Mutirão - CEP: 69.553-525 Município de Tefé, Estado do Amazonas, e passa a funcionar na Avenida Rio Jutai, nº 37, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Complemento Quadra 36, Conjunto Residencial Isaías Vieira, Lote 0360 -2º Andar - CEP: 69.053-020, Município de Manaus, Estado do Amazonas. Na sequência o Presidente tomou a palavra e colocou em votação a alteração do endereço do Instituto Francisco Macedo, onde foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o Presidente novamente colocou em votação, desta vez a composição dos membros da Diretoria do Instituto e que tomarão posse imediatamente, após leitura dos nomes sugeridos para gerir o Instituto por 04 (quatro) anos - 2025/2029, os quais foram discutidos e aprovados pelos associados presentes na reunião, que ficou composta pelos seguintes: Tomaram posse, como Presidente: WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2215463-9, CPF nº 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, nº 00019-A-Bairro: Flores CEP: 69.28-070 Manaus Amazonas, como Vice- Presidente: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 216.6234-7 SSP-AM, CPF nº 980.931.692-53, Residente e domiciliada na Rua Cananeia, nº 12, Quadra 285, Bairro: Cidade Nova - CEP: 69.096-640 - Manaus / Amazonas, como Secretária: FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG nº 317.5169-5, CPF nº 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores - CEP: 69.028-070 - Manaus / Amazonas, como 1º Tesoureiro: THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA, RG nº 27749223 - SSP/AM, CPF nº 923.209.612-91. Residente e domiciliado a Rua Ismael Benigno, nº 29, Quadra 11-Bairro: Planalto - CEP: 69.044-140, Manaus / Amazonas, como 2º Tesoureiro: ILCILENE FERNANDES PINTO, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1275659-8 - SSP/AM, CPF nº 580.225.972-87, Residente e domiciliada a Rua Itália, nº 00019-A-Bairro: Flores - CEP: 69.28- Manaus Amazonas, como 1º Conselheiro Fiscal: LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3737155-0 - SSP/AM, CPF nº 076.555.192-69 070. **CONDICÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT142653LXAWGAD49P922092, Valor do ato: R\$ 499,85, Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 25/01/2025.

Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



DADO e passado nesta Cidade de Tefé, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e Cinco (2025). Eu _____ Oficial fiz, a Substituta Legal, Sra. Doralice dos Santos Pessoa, digitar, imprimir e assino.

O Oficial, _____

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM OSVALDO SIMAS NÓVO		
SELO REGTIT142653LXAWGAD49P922092, Valor do ato: R\$ 499,85, Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 25/01/2025. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:	TJAMSELO ELETRÔNICO	

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TEFÉ
Osvaldo Simas Nôvo
OFICIAL
CPF: 024.762.982-20

EDITAL INTERNO DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Instituto Francisco Macedo, dentro de suas atribuições, vem através deste edital, convocar todos os membros, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 25/11/2024, às 20h00min, na sede do Instituto, para discutirem e votarem no novo Estatuto Regimental do Instituto.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2024.

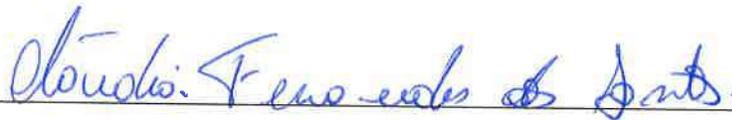
Willian Fernandes dos Santos - 2215463-9

WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

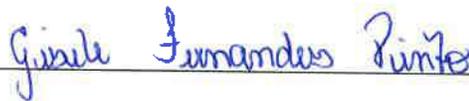
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO
PARA DISCUTIR E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL**

Aos vigésimo quinto dia, do mês onze, de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, reunidos em primeira convocação, no endereço localizado à Rua Tamauana, nº 1.701, Bairro Mutirão, Município de Tefé, Amazonas, reuniram-se os membros do Grupo Gestor e convidados, com as presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberar sobre a votação do novo Estatuto, como bem mencionado no convite. Assumiu a presidência por aclamação a Senhora Claudia Fernandes dos Santos, o qual convidou a Senhora Gisele Fernandes Pinto, para secretariá-la. Feitas as considerações e esclarecimentos iniciais, foi declarada aberta a pauta do dia, onde foi debatida a respeito do novo Estatuto Regimental da Instituição, e declarando aberta a votação, onde foi aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Regimental. O presidente da sessão pediu a impressão da presente ATA, a qual foi lida e conferida diante de todos, após o presidente pediu para todos assinarem de forma legível a lista de presença e de votantes. E não havendo o que, mas deliberar encerrou a sessão. A ATA será assinada pelo presidente e por mim.

Manaus/AM, 25 de novembro de 2024.



CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



GISELE FERNANDES PINTO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO
VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADO NO DIA 25 DE NOVENBRO DE 2024

LISTA DE PRESEÇA E VOTANTES

	NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	ASSINATURA
01	Roberto Vole Filho	1229807-5	Roberto Vole Filho
02	Claudio Emir Lopes de Azevedo	1619196-0	Cláudio
03	Marcia Cristina de C. Marinho	1495245-9	Marcia
04	Guilherme dos Santos do Silva	3659735-0	Guilherme
05	Aleilene Fernandes Pinto	1275659-8	Aleilene
06	Sabiane da S. Torres Justato	1881864-1	Sabiane
07	Esperansa Silva dos A. Siqueira	1271048-2	Esperansa
08	Valerice da Silva Gomes	0814960-7	Valerice
09	John Lennon da Silva Imbuena	2630332-7	John Lennon
10	Ademilda de Castro Rodrigues	73541839253	Ademilda Rodrigues
11	Almir FERNANDES PIRO	60411309234	Almir
12	Carla menezes de Franca	704.372.102.43	Carla menezes de Franca
13	Maria Yosi Ribeiro Leite	34713670200	Maria Yosi Ribeiro Leite
14	Luiz Jefferson R. Ribeiro	0960557-6	Luiz Jefferson R. Ribeiro
15	Eliecio Lima Tamanta	3731737-7	Eliecio Lima Tamanta
16	Tidinea Humberto Tamanta	3368154-5	Tidinea Humberto Tamanta
17	Marquiste Humberto Tamanta	1363082-2	Marquiste Humberto Tamanta
18	Julianio Dos Santos Tamanta	1363011-3	Julianio Dos Santos Tamanta
19	Guimaraes Lima Tamanta	2326790-2	Guimaraes Lima Tamanta
20	Familia Borges Pinho	2610540-3	Familia Borges Pinho

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO
VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA E VOTANTES

NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	ASSINATURA
21 <u>Emilia Lima Dos Santos</u>	<u>2138188334</u>	<u>Emilia Lima Dos Santos</u>
22 <u>Raimon Vieira De Almeida</u>	<u>2580670-4</u>	<u>Raimon Vieira De Almeida</u>
23 <u>Tereza da Silva Inhumna</u>	<u>3031250-8</u>	<u>Tereza da Silva Inhumna</u>
24 <u>Gabriel Torres condoro</u>	<u>03059655227</u>	<u>Gabriel Torres condoro</u>
25 <u>Algerina neuis da silva</u>	<u>59612061220</u>	<u>Algerina neuis da silva</u>
26 <u>Maria de Souza Lima</u>	<u>001.943.519-62</u>	<u>Maria de Souza Lima</u>
27 <u>Jamiresa Gaby J. Rubineo</u>	<u>748.275.35200</u>	<u>Jamiresa Gaby J. Rubineo</u>
28 <u>Edwarde Catrinho dos Santos</u>	<u>078.114.412-41</u>	<u>Edwarde Catrinho dos Santos</u>
29 <u>Crenza da Silva Benjamen</u>	<u>1932548-5</u>	<u>Crenza da Silva Benjamen</u>
30 <u>Redigo Benjamin Boile</u>	<u>06705348208</u>	<u>Redigo Benjamin Boile</u>
31 <u>Maryana Castro Menezes</u>	<u>009.260.672-57</u>	<u>Maryana Castro Menezes</u>
32 <u>Quirine Alves da Silva</u>	<u>918.756.252-91</u>	<u>Quirine Alves da Silva</u>
33 <u>Roxane do S. Juliana</u>	<u>964258302-04</u>	<u>Roxane do S. Juliana</u>
34 <u>Telma Peris Costa</u>	<u>8956576-5</u>	<u>Telma Peris Costa</u>
35 <u>Rosilda Campos</u>	<u>1819830-9</u>	<u>Rosilda Campos</u>
36 <u>Rosiele Campos Costa</u>	<u>082.995.212-89</u>	<u>Rosiele Campos Costa</u>
37 <u>Paulo Ricardo Barbosa segundo</u>	<u>074.306.232-98</u>	<u>Paulo Ricardo Barbosa segundo</u>
38 <u>Roxane Campos Costa</u>	<u>065.505.392-18</u>	<u>Roxane Campos Costa</u>
39 <u>Tao Campos Costa</u>	<u>082.994.892-96</u>	<u>Tao Campos Costa</u>
40 <u>João de Luz Albuquerque dos Santos</u>	<u>888.655.922-49</u>	<u>João de Luz Albuquerque dos Santos</u>



ESTATUTO SOCIAL FRANCISCO MACEDO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º - O Instituto Francisco Macedo, doravante designado pela sigla **IFM**, tem natureza jurídica de Associação Civil de direito privado, sem finalidade lucrativas e econômicas, e duração por tempo indeterminado, com **SEDE DEFINITIVA** na Rua Tamuana nº 1.701, Bairro Mutirão, Município de Tefé – Amazonas, CEP: 69.553-525, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O IFM tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência social e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania, assistência social e desenvolvimento sócio-econômico de comunidades no Brasil.

§ 1º - Para atingir seu objeto social a IFM poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos;
- b) Atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- c) Atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando a segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- d) Atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;
- e) Pesquisa, monitoramento e produção científica;
- f) Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- g) Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

- h) Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- i) Promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
- j) Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da IFM;
- k) Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- l) Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da IFM;
- m) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da IFM, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- n) Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

§ 2º - A IFM não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

§ 3º - No desenvolvimento do seu objeto social, a IFM promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 4º - A gratuidade preconizada pela IFM será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

§ 5º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º - Poderá a IFM, para a consecução do seu objeto social:

- a) Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;



b) Participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e

c) Praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social.

§ 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a IFM atua de maneira responsável e cidadã contra atos de corrupção praticados face ao patrimônio público nacional e estrangeiro, garantindo um compromisso institucional voltada à ética organizacional, aos princípios administrativos, à moral, às leis e aos compromissos internacionais.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o IFM poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Diretoria Executiva, *ad referendum* da assembleia geral, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, se houver, por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - O IFM poderá instituir um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O IFM é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer natuezas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores – pessoas físicas que idealizaram e promoveram a fundação do IFM e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constante da ATA de Constituição;

II – Associados mantenedores – pessoas físicas ou jurídicas que contrinuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pela Diretoria Executiva;

III – Associados contribuintes – aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;

IV – Associados honorários – em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a comunidade e consecução dos objetivos do IFM, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva;

V – Associados beneficiários – os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo primeiro – A admissão de novos associados deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos.



Parágrafo segundo – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II – Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Caso seja “associado contribuinte” assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo terceiro – Todos os associados participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do IFM, cabendo a eles cooperarem para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, atualizadas anualmente, pelos índices oficiais ou por outro critério definido em Assembleia geral.

Parágrafo quarto – A Diretoria Executiva poderá isentar, temporariamente qualquer associado do pagamento de sua contribuição.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos de direção, representação e fiscalização, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo IFM e participar de todos os eventos por ele promovidos;
- IV – Usufruir os benefícios oferecidos pelo IFM, na forma prevista neste Estatuto;
- V – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres e responsabilidades dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do IFM;
- II – Acatar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- III – Cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do IFM, valorizando as suas atividades;



IV – Zelar pelo bom nome do IFM;

V – Votar por ocasião das eleições;

VI – Contribuir com as mensalidades, quando instituída pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo segundo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IFM.

Art. 9º - Demissão do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, bastando simples comunicação dirigida ao presidente do IFM, desde que não seja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10 – Exclusão do associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, referendada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, sendo assegurada a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação a qualquer disposição ou dever estatutário, regimental ou decorrente de decisão dos órgãos que compõem o IFM, inclusive, desídia de seu dever de associado ou de ocupante de cargo na diretoria ou conselho fiscal;**
- b) Prática de contravenções penais ou crimes previstos na legislação penal específica e extravagante, que, direta ou indiretamente, prejudiquem, comprometam e/ou onerem o patrimônio, a imagem e a honorabilidade;**
- c) Prática de atos não autorizados pelo Estatuto Social, Regimento Interno ou por qualquer órgão que compoza o IFM, em negócios, obras ou programas;**
- d) Utilização indevida do nome do IFM ou valer-se de sua qualidade de associado para obter proveito patrimonial ou pessoal de qualquer ordem;**
- e) Receber em nome do IFM, benesses ou quaisquer estipêndios de fornecedores ou de entidades parceiras ou contratadas, sem a devida aprovação da diretoria executiva ou da assembleia geral;**
- f) Prática de ato que implique em desabono, dano moral ou descrédito do IFM.**

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.





Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros.

Parágrafo terceiro – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, o objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral;

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Diretoria Executiva será composta por 8 (oito) membros eleitos pela assembleia geral, conforme nominados no artigo seguinte, para um mandato pelo período de 4 (quatro) anos, cabendo reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Para ser candidato a quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o associado deverá contar pelo menos 02 (dois) anos de associado, estar quites com as obrigações estatutárias, não ter sofrido quaisquer tipo de penalidades deliberadas em assembleia geral, bem como, não estar respondendo a processos criminais por crimes contra a vida e contra o patrimônio, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a data da eleição.

Art. 12 – A Diretoria Executiva do IFM será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V – 2º Tesoureiro;
- VI – 3 Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único – É obrigatório ao membro da Diretoria Executiva, comparecer a pelo menos uma reunião mensal, sendo que a falta injustificada a três dessas reuniões, acarretará na sua exclusão, de acordo com o estabelecido no Art. 10, alínea “a”.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar e coordenar as atribuições do IFM;

- II** – Admitir, nomear e dar posse aos responsáveis pelos departamentos e funções que porventura venham a ser criados;
- III** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações em assembleias;
- IV** – Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- V** – Submeter à assembleia geral, a prestação de contas.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- I** – Administrar o IFM e coordenar os demais diretores;
- II** – Convocar e presidir as assembleias gerais
- III** – Assinar, junto com o tesoureiro, todos os documentos financeiros do IFM;
- IV** – Assinar em conjunto com o secretário, os livros e as atas das assembleias e demais reuniões de interesse do IFM;
- V** – Representar o IFM ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II** – Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;

Art. 16 – Compete ao Secretário:

- I** – Redigir as atas das reuniões do IFM e assinar junto com o Presidente, todos os documentos da secretaria;
- II** – Manter sob seu controle, fichas, livros e arquivos do IFM.

Art. 17 – Compete aos Tesoureiros:

- I** – Exercer a gerência orçamentaria e financeira do IFM;
- II** – Assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos financeiros da tesouraria, como cheques e relatórios.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL





Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral:

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19 – Para realização de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso a todo e qualquer documento contábil do IFM, inclusive, de documentos fiscais e bancários mantidos em arquivos.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as gestões econômicas e financeiras do IFM, como contas, balanços e documentos e emitir o parecer;
- II – Opinar sobre a liquidação ou dissolução do IFM ou em qualquer matéria que envolva a entidade, sempre que necessário, inclusive, de ofício;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, até o 5º dia subsequente ao mês vencido, para avaliação das atividades financeiras do IFM.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Compete ao membro do Conselho Fiscal solicitar ao presidente deste órgão fiscalizador, sempre julgar necessário, reunião do conselho, a qual deverá ocorrer em até 72 horas em casos por si considerados urgentes ou em até 5 dias nos demais casos, podendo, caso não seja atendido, solicitar ao próprio presidente do IFM, o qual a convocará imediatamente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A assembleia geral é órgão máximo de deliberação da entidade sobre qualquer matéria de interesse social, sendo soberana em suas decisões, nos limites desse estatuto e das leis em vigor.

Art. 22 – Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger e empossar os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto;

V - Criar e alterar regimentos e regulamentos internos;

VI - Dissolver a entidade e dar destino ao seu patrimônio.

Art. 23 – A assembleia geral não podera deliberar sobre assuntos estranhos aqueles para que foi convocada.

Parágrafo único – O presidente da Assembléia Geral será eleito no início de cada assembleia, por maioria de votos dos sócios presentes, para um período igual à sua duração.

Art. 24 – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Uma vez por ano para apreciar o relatório da diretoria e aprovação de prestação de contas, bem como, as demonstrações financeiras do exercício e fixação do orçamento para o exercício seguinte, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 4 (quatro) anos para a eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 25 – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário for, observado o que dispõe a convocação da mesma.

Art. 26 – A convocação da assembleia Geral será feita pelo Presidente, mediante edital interno ou pela imprensa local, sendo mencionado a pauta, local, data e horário da realização da assembléia.

Parágrafo único – O quórum para instalação da assembleia geral, em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e trinta minutos após em segunda convocação, com qualquer número, salvo os casos previstos neste estatuto.

Art. 27 – Nas matérias de competência da assembleia geral, especialmente relativa as de destituição de administradores, de dissolução e na alteração do estatuto, é exigido 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28 – O Patrimônio do IFM será composto por:

- a) Doações, auxílios e subvenções;
- b) Outras receitas lícitas;
- c) Bens móveis ou imóveis.



Parágrafo único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do IFM em reunião conjunta, a qualquer tempo poderá instituir mensalidade aos associados, cujo valor não poderá ser superior 10% do salário mínimo vigente no país, ficando isento de tal obrigação os membros de ambos os órgãos, desde que não violem o Art. 8º deste estatuto.

Art. 29 – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal receberá salário pelo exercício do mandato, todavia, tanto o presidente quanto os demais membros, desde que dediquem ao efetivo exercício da atividade em favor do IFM, com exclusividade, por no mínimo 8 (oito) horas diárias, por pelo menos 5 (cinco) dias na semana, poderão receber ajuda de custo mensal, sendo que o Secretário receberá metade do valor estabelecido para ao Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá estabelecer ajuda de custo mensal e respectivo percentual, para outros cargos da Diretoria e demais membros do IFM, que igualmente passarem a exercer atividade relevante na forma do caput.

Parágrafo segundo – Em quaisquer situações, o percentual reservado para pagamento de ajudas de que trata este artigo e seus parágrafos, não poderá superar o percentual de 30% do somatório da receita bruta mensal do IFM e suas filiais.

Parágrafo terceiro – As despesas gerais realizadas em serviços de interesse do IFM, mediante comprovação e prévia autorização da diretoria, poderão ser ressarcidas integralmente e, deverão ser pagas sempre na mesma data do pagamento de eventuais ajudas de custo mensal que vierem a ser pagas, por decisão da diretoria.

Parágrafo quarto – Toda receita ou despesa deverá ser previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 30 – A receita do IFM será composta por:

- a) Rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- b) Saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- c) Contribuições sociais definidas pela assembleia geral;
- d) Valores advindos de suas atividades comunitárias ou outras fontes lícitas.

Art. 31 – A escrituração do Instituto se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 33 – A prestação de contas observará no mínimo:

- I** - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II** - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da assembleia geral, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 35 – O IFM será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 36 – O IFM não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, devendo tudo ser aplicado no sustento de suas obras sociais, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 37 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam IFM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente pela Diretoria Executiva ou, se for caso, pela assembleia geral ou, outros órgãos competentes, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 39 - O presente Estatuto Associativo substitui o anterior e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Tefé – AM, 25 de novembro de 2024

Wiliam Fernandes dos Santos
WILIAN FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Infância Roberto Moraes Lobo



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REGISTRO 42863210WBXMASOJ.8295. Valor do ato: R\$ 0,00
REGISTRO WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS.
TIPO: REGISTRO DE FIRMAS POR
AUTENTICIDADE - data 04/12/2024. Consulte o selo em
-ftp://cdtdatao.jo.talselcam.com.br/ ou através do QR
code.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - Distrito Simões Nôbo - Talselcam
Rua Quilombo Boqueirão, n. 524 - Centro - CEP: 69.350-049 - Tefé/AM | Fone: (67) 9.9197-3915

CARTÓRIO EXTRAJURISDICCIONAL DE TEFÉ - SELO
ABELIAS NÔBO
024.762.902-20

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - Distrito Simões Nôbo - Talselcam
Rua Bocalliva, n. 524 - Centro - CEP: 69.350-049 - Tefé/AM | Fone: (67) 9.9197-3915



REGISTRO TJAM - SELO
REGISTRO 42863210WBXMASOJ.8295. Valor do ato: R\$ 0,00
REGISTRO MARGIO ROBERTO MORAES LOBO.
TIPO: REGISTRO DE FIRMAS POR
AUTENTICIDADE - data 04/12/2024. Consulte o selo em
-ftp://cdtdatao.jo.talselcam.com.br/ ou através do QR
code.

29/01/2025, 12:37

portalservicos.jucea.am.gov.br/viabilidade/pages/consultaViabilidade.jsf

Situação da Viabilidade

Protocolo: AMP2500015980

Situação da viabilidade: Deferida

Dados do Empreendimento

Pergunta

Empresa:

Município:

CNPJ:

NIRE:

Natureza Jurídica:

Enquadramento:

Eventos:

Esta consulta de viabilidade é SOMENTE para fins de regularização de dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil?

Resposta

MANAUS

52.308.216/0001-12

ASSOCIACAO PRIVADA

Outros

Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado

Alteração do tipo de unidade

Não

Dados da Localidade

Pergunta

Tipo Logradouro:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Índice de Inscrição imobiliária ou ITR:

CEP:

Referência do Logradouro:

Área Total do Empreendimento:

Área Utilizada:

Resposta

AVENIDA

RIO JUTAI

37

QUADRA: 36; CONJ: RES. ISAIAS VIEIRALV; LOTE: 0360; ANDAR: 2;

NOSSA SENHORA DAS GRACAS

18158

69053020

356,78

20,00

Atividade Econômica Primária

Descrição da Atividade

9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Exercida no local?

Nao

Complemento

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

29/01/2025, 12:37

portalservicos.jucea.am.gov.br/viabilidade/pages/consultaViabilidade.jsf

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Nao	-
Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
9319-1/99 99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Nao	-

Objeto Social

Descrição do Objeto Social

PROMOVER, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO COM OUTRAS ENTIDADES DE QUAISQUER SEGUIMENTOS, ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM ENSINO E PESQUISA EDUCACAO PUBLICA OU PRIVADA E O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS , COM ENFASE EM FORMACAO TECNICO PROFISSIONAL, BEM COMO SUA DIFUSAO E TRANSFERENCIA AO SETOR PRODUTIVO. PROMOVER O MAIOR ACESSO POSSIVEL AO CONHECIMENTO PROFISSIONAL E PROGRAMAS PUBLICOS OU PRIVADOS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA, A INFORMACAO E AOS MEIOS PARA ADQUIRI-LA, ENTENDENDO A DEMOCRATIZACAO DA PROFISSIONALIZACAO COMO DIREITO SOCIAL BASICO. ATUAR JUNTO A COMUNIDADE CARENTE DA CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS E DOS DEMAIS MUNICIPIOS E EM QUAISQUER LOCALIDADES DOTERRITORIO NACIONAL, ATRAVES DE PROJETOS DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E DE FOMENTO DE POLITICAS CULTURAS E DE FORMACAO PROFISSIONAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO HUMANO. DESENVOLVER MODELOS ESTRATEGICOS DE POLITICAS PUBLICAS E PRIVADAS A FIM DE FOMENTAR GERACAO DE TRABALHO E RENDA E O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO. FORMAR, TREINAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR OS ASSOCIADOS PARA EMPRESAS INTERESSADAS, MEDIANTE CONVENIO OU NAO, DE MODO A CONTRIBUIR NA BUSCA DO PLENO EMPREGO OU, CAPACITACAO AO EMPREENDEDORISMO. PROMOVER, DESENVOLVER E EXECUTAR PROGRAMAS, PROJETOS E ACOES AMBIENTAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAL, DE SANEAMENTO, DE SAUDE, DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E OUTROS. PROMOVER E APOIAR O DESENVOLVIMENTO E A FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS, INCENTIVANDO A ATUALIZACAO PROFISSIONAL E SEU APERFEICOAMENTO TECNICO, SOBRETUDO NAAS AREAS RELACIONADAS A FORMACAO PROFISSIONAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS. EXPERIMENTACAO, NAO LUCRATIVA DE NOVOS MODELOS SOCIOPRODUTIVOS E DE SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PRODUCAO, COMERCIO E EMPREGO. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO, A ETICA , A PAZ, JUSTICA SOCIAL, A CIDADANIA , A DEMOCRACIA, O VOLUNTARIADO E OUTROS VALORES UNIVERSAIS. ESTIMULAR OS MECANISMOS DE INCLUSAO SOCIAL E PROMOCAO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA , DE FORMA AUTONOMA, OU MEDIANTE PARCERIAS E INTERCAMBIOS COM ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS, UNIVERSIDADES, PODER PUBLICO , EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES. FIRMAR CONVEIOS OU ACORDOS, COM ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS, ENTIDADES CONGENERES E AFINS, NACIONAIS, ESTRANGERIAS OU INTERNACIONAIS, PROMOVENDO INTERCAMBIOS DE MUTUO INTERESSE. PRESTAR SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESORIA NAS AREAS DE SUA ATUACAO, A ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS, NACIONAIS, ESTRANGEIRAS OU INTERNACIONAIS. DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PROVER A SOCIEDADE DE INSTRUMENTOS NECESSARIOS AO ESTABELECIMENTO DE POLITICAS DE PREVENCAO E PROTECAO AO TRABALHO EM SUAS AREAS ESPECIFICA DE ATUACAO, ATARVES DO PLENO USO DOS MEIOS DE COMUNICACAO. PARTICIPAR DE EMPREENDIMENTOS E SOCIEDADES CONSTITUIDAS PARA A FINALIDADE PRECIPUA DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM FINALIDADES SOCIAIS, INCLUSIVE COM ACOES E COTAS QUE PERMITAM AO IFM VIABILIZAR AS FINALIDADES SOCIAIS E NAO LUCRATIVAS DOS PROJETOS E OS RECURSOS PARA A SUA CONSECUCAO. PROMOVER ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS, HUMANAS E NOVAS TECNOLOGIAS. EXECUCAO DE OUTRAS ATIVIDADES COMPATIVÉIS COM A FINALIDADE DO IFM. PROMOVER A DEFESA DOS DIREITOS E DA CAUSA DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA, A TECNOLOGIA SOCIAL DO EMPREGO APOIADO E DA TECNOLOGIA ASSITIVA.

Dados Tipo de Unidade do Empreendimento

Pergunta	Resposta
Tipo de Unidade do Empreendimento:	Auxiliar
Forma de Atuação/Tipo de Unidade:	01 - Sede

Pergunta(s)

Tipo de imóvel:	Alugado
Possui autorização de alteração de uso do solo ou outra permissão?	Sim
Endereço do Estabelecimento somente para Escritório:	Sim
Número do processo:	235971
Autorização/Permissão de uso do solo:	CIT (Certidão de Informação Técnica para uso do solo)
Upload do arquivo:	<input type="checkbox"/>

29/01/2025, 12:37

portalservicos.jucea.am.gov.br/viabilidade/pages/consultaViabilidade.jsf

Selecione o tipo de escritório:

Escritório de Contato

Análise da Prefeitura de MANAUS

Situação: Análise concluída (Deferida).

Aguardar Resposta Prefeitura: Sim

[Ver detalhes](#)

Endereço: AVENIDA RIO JUTAI, 37 - Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Complemento: QUADRA: 38; CONJ: RES. ISAIAS VIEIRALV; LOTE: 0360; ANDAR: 2; - CEP: 69053-020

**Endereço
aprovado?** Sim

Complemento da Análise do Endereço:

Atividades Econômicas	Exercida no local?	Aprovado?	Ação
8599-8/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Não	-	
9319-1/99 99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	-	
9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	-	

Simular Grau de Risco

Realize a simulação do Grau de Risco da sua viabilidade

[Simular grau de risco](#)

Pergunta	Resposta
Esta consulta de viabilidade é SOMENTE para fins de regularização de dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil?	Não

Envio para Receita Federal do Brasil: Enviada com sucesso

Realizado pela plataforma EMPRESA FÁCIL: Não

29/01/2025, 13:10

Resultado da Consulta

Acompanhamento Protocolo REDESIM

Protocolo REDESIM	No.	Viabilidade
AMP2500015960	02	Em utilização



Sua solicitação foi validada em 29/01/2025.

O deferimento desta solicitação pode ser feito pela Receita Federal ou diretamente pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - RCPJ, se esse for conveniado do CNPJ.

1) Se o RCPJ for conveniado, imprima o Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE e apresente ao RCPJ juntamente com o ato que será levado a registro.

2) Se o RCPJ não for conveniado, faça o registro do ato no RCPJ sem a apresentação do DBE e, após o registro, apresente o DBE para deferimento pela Receita Federal, conforme opções abaixo:

2.1) Envie o Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE e a documentação comprobatória do ato cadastral por meio de Processo Digital disponível no Portal e-CAC na página da Receita Federal na internet. Para essa opção, não é necessário o reconhecimento de firma no DBE.

ou

2.2) Imprima o Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE, reconheça a firma da pessoa física Representante da Pessoa Jurídica, ou do preposto, ou do procurador, e entregue-o juntamente com a documentação comprobatória do ato cadastral por via postal ou presencialmente em qualquer unidade da Receita Federal.

Observações para o deferimento pela Receita Federal:

- O deferimento do seu pedido está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) a documentação estiver completa e correta;
 - b) os dados informados no pedido estiverem de acordo com os dados constantes na documentação enviada;
 - c) não houver pendências impeditivas, de acordo com a Instrução Normativa da RFB que dispõe sobre o CNPJ;
- Não envie documentos originais, exceto o Documento Básico de Entrada - DBE, pois nenhum dos documentos serão devolvidos;
- Após o envio da documentação, aguarde a análise. O acompanhamento da solicitação deverá ser feito na página de Acompanhamento do Protocolo Redesim;
- O DBE ficará disponível para impressão durante 90 dias contados a partir da data da validação da solicitação.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ-AM
CNPJ nº 04.954.319/0001-07

Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 524, Shopping Açai, 1º Piso, Sala 08/09, Centro, em Tefé/AM CEP: 69.550 - 049
Celular: (97) 98106-2545 - WhatsApp: (97) 99151-2539
E-mail: cartoriosegundoextrajudicial@gmail.com

Oswaldo Simas Nôvo - Titular

Doralice dos Santos Pessoa - Substituta



Livro nº A-7 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)
Fls. nº 119
Matrícula nº 1.919

REGISTRO/CERTIDÃO

DATA: Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. **O Oficial:** Oswaldo Simas Nôvo.

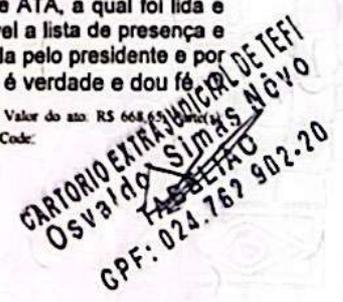
R-1-1.919: **DATA:** Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indeterminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, nº 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão - Município de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **TÍTULO:** ESTATUTO. **FORMA DO TÍTULO:** ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Seis (36) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Oswaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO REGTIT1426539A1VWULYXRE3126. Valor do ato: R\$ 303,43. Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, data 30/08/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalebam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-2-1.919: **DATA:** Tefé/AM, 20 de Dezembro de 2023. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indeterminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, nº 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão - Município de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O IFM tem por finalidade principal a elevação de qualidade de vida humana por meio de assistência social e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio - ambiente, cidadania, assistencial social e desenvolvimento sócio - econômica de comunidades no Brasil. **TÍTULO:** ESTATUTO. **FORMA DO TÍTULO:** ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Nove (39) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Oswaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJAMSELO AVBTIT1426530U18HMYE0Y52Y157. Valor do ato: R\$ 68,45. Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalebam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-3-1.919: **DATA:** Tefé/AM, 23 de Dezembro de 2024. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM. **TÍTULO:** ATA. **FORMA DO TÍTULO:** ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO PARA DISCUTIR E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL, com seguinte teor: Aos Vigésimo quinto dia, do mês onze, de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, reunidos em primeira convocação, no endereço localizado à Rua: Tamuana, nº 1.701, Bairro: Mutirão, Município de Tefé, Amazonas, reuniram-se s membros do Grupo Gestor e convidados, com as presenças, com as presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberar sobre a votação do Novo Estatuto, como bem mencionado no convite. Assumiu a presidência por aclamação a Senhora Claudia Fernandes dos Santos, o qual convidou a Senhora: Gisele Fernandes Pinto, para secretariá-la. Feitas as considerações e esclarecimentos iniciais, foi declarada aberta a pauta do dia, onde foi debatida a respeito do novo Estatuto Regimental da Instituição, e declarando aberta a votação, onde foi aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Regimental. O Presente da sessão pediu a impressão da presente ATA, a qual foi lida e conferida diante de todos, após o presidente pediu para todos assinarem de forma legível a lista de presença e de votantes. E não havendo o que, mas deliberar encerrou a sessão. A ata será assinada pelo presidente e por mim. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Oswaldo Simas Nôvo: SELO ELETRÔNICO TJAMSELO AVBTIT142653ZRCSEMEVEQLZK997. Valor do ato: R\$ 668,00. Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalebam.com.br/> ou através do QR Code:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**INSTITUTO
FRANCISCO
MACEDO**

**ESTATUTO SOCIAL
FRANCISCO MACEDO**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO,
FINS E SEDE.**

Art. 1º - O Instituto Francisco Macedo, doravante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de Associação Civil de direito privado, sem finalidade lucrativas e econômicas, e duração por tempo indeterminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua Tamuana nº 1.701, Bairro Mutirão, Município de Tefé – Amazonas, CEP: 69.553-525, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O IFM tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência social e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania, assistência social e desenvolvimento sócio-econômico de comunidades no Brasil.

§ 1º - Para atingir seu objeto social a IFM poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos;**
- b) Atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;**
- c) Atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando a segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;**
- d) Atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;**
- e) Pesquisa, monitoramento e produção científica;**
- f) Elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;**
- g) Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;**

- h) Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- i) Promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
- j) Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da IFM;
- k) Cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- l) Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da IFM;
- m) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da IFM, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- n) Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

§ 2º - A IFM não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

§ 3º - No desenvolvimento do seu objeto social, a IFM promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 4º - A gratuidade preconizada pela IFM será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

§ 5º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º - Poderá a IFM, para a consecução do seu objeto social:

- a) Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;



b) Participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e

c) Praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social.

§ 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a IFM atua de maneira responsável e cidadã contra atos de corrupção praticados face ao patrimônio público nacional e estrangeiro, garantindo um compromisso institucional voltada à ética organizacional, aos princípios administrativos, à moral, às leis e aos compromissos internacionais.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o IFM poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Diretoria Executiva, *ad referendum* da assembleia geral, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, se houver, por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - O IFM poderá instituir um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O IFM é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer naturezas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores – pessoas físicas que idealizaram e promoveram a fundação do IFM e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constante da ATA de Constituição;

II – Associados mantenedores – pessoas físicas ou jurídicas que continuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pela Diretoria Executiva;

III – Associados contribuintes – aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;

IV – Associados honorários – em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a comunidade e consecução dos objetivos do IFM, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva;

V – Associados beneficiários – os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo primeiro – A admissão de novos associados deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos.



Parágrafo segundo – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I** – Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II** – Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III** – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV** – Caso seja “associado contribuinte” assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo terceiro – Todos os associados participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do IFM, cabendo a eles cooperarem para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, atualizadas anualmente, pelos índices oficiais ou por outro critério definido em Assembleia geral.

Parágrafo quarto – A Diretoria Executiva poderá isentar, temporariamente qualquer associado do pagamento de sua contribuição.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** – Votar e ser votado para cargos de direção, representação e fiscalização, na forma prevista neste Estatuto;
- II** – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** – Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo IFM e participar de todos os eventos por ele promovidos;
- IV** – Usufruir os benefícios oferecidos pelo IFM, na forma prevista neste Estatuto;
- V** – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres e responsabilidades dos associados:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do IFM;
- II** – Acatar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- III** – Cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do IFM, valorizando as suas atividades;



IV – Zelar pelo bom nome do IFM;

V – Votar por ocasião das eleições;

VI – Contribuir com as mensalidades, quando instituída pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo segundo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IFM.

Art. 9º - Demissão do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, bastando simples comunicação dirigida ao presidente do IFM, desde que não seja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10 – Exclusão do associado: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, referendada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, sendo assegurada a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação a qualquer disposição ou dever estatutário, regimental ou decorrente de decisão dos órgãos que compõem o IFM, inclusive, desídia de seu dever de associado ou de ocupante de cargo na diretoria ou conselho fiscal;**
- b) Prática de contravenções penais ou crimes previstos na legislação penal específica e extravagante, que, direta ou indiretamente, prejudiquem, comprometam e/ou onerem o patrimônio, a imagem e a honorabilidade;**
- c) Prática de atos não autorizados pelo Estatuto Social, Regimento Interno ou por qualquer órgão que compoza o IFM, em negócios, obras ou programas;**
- d) Utilização indevida do nome do IFM ou valer-se de sua qualidade de associado para obter proveito patrimonial ou pessoal de qualquer ordem;**
- e) Receber em nome do IFM, benesses ou quaisquer estipêndios de fornecedores ou de entidades parceiras ou contratadas, sem a devida aprovação da diretoria executiva ou da assembleia geral;**
- f) Prática de ato que implique em desabono, dano moral ou descrédito do IFM.**

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.



Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros.

Parágrafo terceiro – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, o objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral;

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Diretoria Executiva será composta por 8 (oito) membros eleitos pela assembleia geral, conforme nominados no artigo seguinte, para um mandato pelo período de 4 (quatro) anos, cabendo reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Para ser candidato a quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o associado deverá contar pelo menos 02 (dois) anos de associado, estar quites com as obrigações estatutárias, não ter sofrido quaisquer tipo de penalidades deliberadas em assembleia geral, bem como, não estar respondendo a processos criminais por crimes contra a vida e contra o patrimônio, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a data da eleição.

Art. 12 – A Diretoria Executiva do IFM será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V – 2º Tesoureiro;
- VI – 3 Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único – É obrigatório ao membro da Diretoria Executiva, comparecer a pelo menos uma reunião mensal, sendo que a falta injustificada a três dessas reuniões, acarretará na sua exclusão, de acordo com o estabelecido no Art. 10, alínea “a”.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar e coordenar as atribuições do IFM;



- II – Admitir, nomear e dar posse aos responsáveis pelos departamentos e funções que porventura venham a ser criados;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações em assembleias;
- IV – Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- V – Submeter à assembleia geral, a prestação de contas.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- I – Administrar o IFM e coordenar os demais diretores;
- II – Convocar e presidir as assembleias gerais
- III – Assinar, junto com o tesoureiro, todos os documentos financeiros do IFM;
- IV – Assinar em conjunto com o secretário, os livros e as atas das assembleias e demais reuniões de interesse do IFM;
- V – Representar o IFM ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II – Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;

Art. 16 – Compete ao Secretário:

- I – Redigir as atas das reuniões do IFM e assinar junto com o Presidente, todos os documentos da secretaria;
- II – Manter sob seu controle, fichas, livros e arquivos do IFM.

Art. 17 – Compete aos Tesoureiros:

- I – Exercer a gerência orçamentaria e financeira do IFM;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos financeiros da tesouraria, como cheques e relatórios.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral:

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19 – Para realização de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso a todo e qualquer documento contábil do IFM, inclusive, de documentos fiscais e bancários mantidos em arquivos.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Fiscalizar as gestões econômicas e financeiras do IFM, como contas, balanços e documentos e emitir o parecer;
- II** – Opinar sobre a liquidação ou dissolução do IFM ou em qualquer matéria que envolva a entidade, sempre que necessário, inclusive, de ofício;
- III** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, até o 5º dia subsequente ao mês vencido, para avaliação das atividades financeiras do IFM.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Compete ao membro do Conselho Fiscal solicitar ao presidente deste órgão fiscalizador, sempre julgar necessário, reunião do conselho, a qual deverá ocorrer em até 72 horas em casos por si considerados urgentes ou em até 5 dias nos demais casos, podendo, caso não seja atendido, solicitar ao próprio presidente do IFM, o qual a convocará imediatamente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A assembleia geral é órgão máximo de deliberação da entidade sobre qualquer matéria de interesse social, sendo soberana em suas decisões, nos limites desse estatuto e das leis em vigor.

Art. 22 – Compete privativamente à assembleia geral:

- I** - eleger e empossar os administradores;
- II** - Destituir os administradores;
- III** - Aprovar as contas;
- IV** - Alterar o estatuto;



V - Criar e alterar regimentos e regulamentos internos;

VI - Dissolver a entidade e dar destino ao seu patrimônio.

Art. 23 – A assembleia geral não podera deliberar sobre assuntos estranhos aqueles para que foi convocada.

Parágrafo único – O presidente da Assembléia Geral será eleito no início de cada assembleia, por maioria de votos dos sócios presentes, para um período igual à sua duração.

Art. 24 – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

a) Uma vez por ano para apreciar o relatório da diretoria e aprovação de prestação de contas, bem como, as demonstrações financeiras do exercício e fixação do orçamento para o exercício seguinte, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

b) A cada 4 (quatro) anos para a eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 25 – A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário for, observado o que dispõe a convocação da mesma.

Art. 26 – A convocação da assembleia Geral será feita pelo Presidente, mediante edital interno ou pela imprensa local, sendo mencionado a pauta, local, data e horário da realização da assembléia.

Parágrafo único – O quórum para instalação da assembleia geral, em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e trinta minutos após em segunda convocação, com qualquer número, salvo os casos previstos neste estatuto.

Art. 27 – Nas matérias de competência da assembleia geral, especialmente relativa as de destituição de administradores, de dissolução e na alteração do estatuto, é exigido 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28 – O Patrimônio do IFM será composto por:

a) Doações, auxílios e subvenções;

b) Outras receitas licitas;

c) Bens móveis ou imóveis.



Parágrafo único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do IFM em reunião conjunta, a qualquer tempo poderá instituir mensalidade aos associados, cujo valor não poderá ser superior 10% do salário mínimo vigente no país, ficando isento de tal obrigação os membros de ambos os órgãos, desde que não violem o Art. 8º deste estatuto.

Art. 29 – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal receberá salário pelo exercício do mandato, todavia, tanto o presidente quanto os demais membros, desde que dedicarem ao efetivo exercício da atividade em favor do IFM, com exclusividade, por no mínimo 8 (oito) horas diárias, por pelo menos 5 (cinco) dias na semana, poderão receber ajuda de custo mensal, sendo que o Secretário receberá metade do valor estabelecido para ao Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá estabelecer ajuda de custo mensal e respectivo percentual, para outros cargos da Diretoria e demais membros do IFM, que igualmente passarem a exercer atividade relevante na forma do caput.

Parágrafo segundo – Em quaisquer situações, o percentual reservado para pagamento de ajudas de que trata este artigo e seus parágrafos, não poderá superar o percentual de 30% do somatório da receita bruta mensal do IFM e suas filiais.

Parágrafo terceiro – As despesas gerais realizadas em serviços de interesse do IFM, mediante comprovação e prévia autorização da diretoria, poderão ser ressarcidas integralmente e, deverão ser pagas sempre na mesma data do pagamento de eventuais ajudas de custo mensal que vierem a ser pagas, por decisão da diretoria.

Parágrafo quarto – Toda receita ou despesa deverá ser previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 30 – A receita do IFM será composta por:

- a) Rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- b) Saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- c) Contribuições sociais definidas pela assembleia geral;
- d) Valores advindos de suas atividades comunitárias ou outras fontes lícitas.

Art. 31 – A escrituração do Instituto se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Art. 33 – A prestação de contas observará no mínimo:

- I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da assembleia geral, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 35 – O IFM será dissolvido por deliberação da Assembleia Gera, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 36 – O IFM não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, devendo tudo ser aplicado no sustento de suas obras sociais, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 37 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam IFM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente pela Diretoria Executiva ou, se for caso, pela assembleia geral ou, outros órgãos competentes, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 39 - O presente Estatuto Associativo substitui o anterior e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Tefé – AM, 25 de novembro de 2024

Wiliam Fernandes dos Santos
 WILIAN FERNANDES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Francisco Roberto Moraes Lobo
 OAB-AM 14.825



Cartório do 1º Ofício da Comarca de Tefé - Avenida Senador Nelson, 1000 - Tefé - AM - CEP: 68130-000 - Fone: (67) 3197-3811

REGRAS ESCRITURARIAS Nº 235 - Valor do ato: R\$ 0,00

11.70. PARECER: WILIAN FERNANDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO IFM, RECOMENDANDO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 04/11/2024. Consulte o site www.tre.am.gov.br ou através do CNJ.

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

11.70. PARECER: FRANCISCO ROBERTO MORAES LOBO, PRESIDENTE DO IFM, RECOMENDANDO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 04/11/2024. Consulte o site www.tre.am.gov.br ou através do CNJ.

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

Cartório do 1º Ofício da Comarca de Tefé - Avenida Senador Nelson, 1000 - Tefé - AM - CEP: 68130-000 - Fone: (67) 3197-3811

REGRAS ESCRITURARIAS Nº 235 - Valor do ato: R\$ 0,00

11.70. PARECER: FRANCISCO ROBERTO MORAES LOBO, PRESIDENTE DO IFM, RECOMENDANDO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 04/11/2024. Consulte o site www.tre.am.gov.br ou através do CNJ.

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

11.70. PARECER: FRANCISCO ROBERTO MORAES LOBO, PRESIDENTE DO IFM, RECOMENDANDO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 04/11/2024. Consulte o site www.tre.am.gov.br ou através do CNJ.

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

Cartório Extraordinário de Tefé - Tefé - AM - CEP: 68130-000 - Fone: (67) 3197-3811

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

11.70. PARECER: FRANCISCO ROBERTO MORAES LOBO, PRESIDENTE DO IFM, RECOMENDANDO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 04/11/2024. Consulte o site www.tre.am.gov.br ou através do CNJ.

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ - AV. SENADOR NELSON, 1000 - TEFÉ - AM - CEP: 68130-000 - FONE: (67) 3197-3811

CARTÓRIOS
023.820

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro nº A-7 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)

Fls. nº 119

Matrícula nº 1.919

REGISTRO/CERTIDÃO**DATA:** Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. O Oficial, Oswaldo Simas Nôvo.

R-1-1919: **DATA:** Tefé/AM, 30 de Agosto de 2022. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indertminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, nº 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão – Município de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **TÍTULO:** ESTATUTO. **FORMA DO TÍTULO:** ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Seis (36) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Oswaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJA/SELO REGISTRI142633PA1VWU4TXRE3126. Valor do ato: R\$ 303,43. Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 30/08/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portaleam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-2-1919: **DATA:** Tefé/AM, 20 de Dezembro de 2023. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, dovavante designado pela sigla IFM, tem natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indertminado, com SEDE DEFINITIVA na Rua: Tamuana, nº 1701, CEP: 69.553-525, Bairro: Mutirão – Município de Tefé no Amazonas, regendo-se por esta Estatuto e pela Legislação e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O IFM terá por finalidade principal a elevação de qualidade de vida humana por meio de asistencial social e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio ambiente, cidadania, asistencial social e desenvolvimento sócio – econômico de comunidade no Brasil. **TÍTULO:** ESTATUTO. **FORMA DO TÍTULO:** ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, contendo Seis (06) Capítulos e contendo Trinta e Nove (39) Artigos. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Oswaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TJA/SELO AV8711426330U78H4VE0Y3ZYK57. Valor do ato: R\$ 668,65. Parte(s): INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM, data 20/12/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portaleam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-3-1919: **DATA:** Tefé/AM, 23 de Dezembro de 2024. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO – IFM. **TÍTULO:** ATA. **FORMA DO TÍTULO:** ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO PARA DISCUTIR A VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL, com seguinte teor: Aos Vigésimo quinto dia, do mês onze, de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, reunidos em primeira convocação, no endereço localizado à Rua: Tamuana, nº 1701, Bairro: Mutirão, Município de Tefé. Amazonas, reuniram-se s membros do Grupo Gestor e convidados, com as presenças, com as presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberar sobre a votação do Novo Estatuto, como bem mencionado no convite. Assumiu a presidência por aclamação a Senhora Claudia Fernandes dos Santos, o qual convidou a Senhora: Gisele Fernandes Pinto, para secretariá-la. Falta as considerações e esclarecimentos iniciais, foi declarada aberta a pauta do dia, onde foi debatida a respeito do novo Estatuto Regimental da Instituição, e declarando aberta a votação, onde foi aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Regimental. O Presente da sessão pediu a impressão da presente ATA, a qual foi lida e conferida diante de todos, após o presidente pediu para todos assinarem de forma legível a lista de presença e de votantes. E não havendo o que, mas deliberar encerrou a sessão.

Doralice dos Santos Pessoa
Substituta do Cartório do 2º Ofício
Portaria: 2.53712005 TJA AM

ata será assinada pelo presidente e por mim. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO SELO ELETRÔNICO TIAMSELO AV8T1T14653ZKMEVQZLXK907, Valor do ato R\$ 168,63, Parcela: INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em <https://cidade.portalelcom.com.br/> ou através do QR Code:



AV-4-1.919: DATA: Tefé/AM, 24 de Janeiro de 2024. **APRESENTANTE:** INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM. **TÍTULO:** ATA. **FORMA DO TÍTULO:** ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE MUNICÍPIO E ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, com seguinte teor: Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, às 19:30, nas dependências da sede do INSTITUTO FRANCISCO MACEDO, situado à Rua Tamuana, n° 1.701, Bairro: Mutirão CEP: 69.553-525 Município de Tefe, Estado do Amazonas. Reuniram-se o Senhor WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n° 2215463-9, CPF n° 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, n° 00019-A-1 Bairro: Flores CEP: 69.28-070 - Manaus/Amazonas e secretariou a Assembleia a Sra. FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG n° 317.5169-5, CPF n° 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, n° 00019-A-Bairro: Flores- CEP: 69.028-070-Manaus / Amazonas, demais membros da diretoria e associados, com a finalidade de aprovar a mudança de município e de endereço da Sede do INSTITUTO FRANCISCO MACEDO que anteriormente funcionava na rua Tamuana, n° 1.701, Bairro: Mutirão - CEP: 69.553-525 Município de Tefe, Estado do Amazonas, e passa a funcionar na Avenida Rio Jutai, n° 37, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Complemento Quadra 38, Conjunto Residencial Isalaz Vieira Alves, Lote 0360 -2° Andar - CEP: 69.053-020, Município de Manaus, Estado do Amazonas, o Presidente tomou a palavra e colocou em votação a alteração do endereço do Instituto Francisco Macedo, onde foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o Presidente novamente colocou em votação, desta vez a composição dos membros da Diretoria do Instituto e que tomarão posse imediatamente, após leitura dos nomes sugeridos para gerir o Instituto por 04 (quatro) anos - 2025/2029, os quais foram discutidos e aprovados pelos associados presentes na reunião, que ficou composta pelos seguintes: Tomaram posse, como Presidente: WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n° 2215463-9, CPF n° 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, n° 00019-A-Bairro: Flores CEP: 69.28-070 Manaus Amazonas, como Vice-Presidente: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG n° 216.6234-7 SSP-AM, CPF n° 980.931.692-53, Residente e domiciliada na Rua Canaleia, n° 12, Quadra 285, Bairro: Cidade Nova- CEP: 69.096-640 - Manaus / Amazonas, como Secretária: FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG n° 317.5169-5, CPF n° 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, n° 00019-A - Bairro: Flores - CEP: 69.028-070 - Manaus / Amazonas, como 1° Tesoureiro: THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA, RG n° 27749223 - SSP-AM, CPF n° 923.209.612-91. Residente e domiciliado a Rua Ismael Benigno, n° 29, Quadra 11-Bairro: Planalto - CEP: 69.044-140, Manaus / Amazonas, como 2° Tesoureiro: ILCILENE FERNANDES PINTO, brasileira, viúva, aposentada, RG n° 1275659-8 - SSP/AM, CPF n° 580.225.972-87, Residente e domiciliada a Rua Itália, n° 00019-A-Bairro: Flores - CEP: 69.28- Manaus Amazonas, como 1° Conselheiro Fiscal: LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n° 3737155-0 - SSP/AM, CPF n° 076.555.192-69 070. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. O oficial. (a) Osvaldo Simas Nôvo. SELO ELETRÔNICO TIAMSELO RE0T1T14653LXAWGD499Z2092, Valor do ato R\$ 499,85, Parcela: INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, data 23/01/2025. Consulte o selo em <https://cidade.portalelcom.com.br/> ou através do QR Code:



DADO e passado nesta Cidade de Tefe, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu Osvaldo Simas Nôvo Oficial, a Substituta Legal, Sra. Doralice dos Santos Pessoa, digitar, imprimir e assinar.

O Oficial

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM		
OSVALDO SIMAS NÔVO		
SELO ELETRÔNICO	TIAMSELO	
RE0T1T14653LXAWGD499Z2092	Valor do ato R\$ 499,85	
Parcela: INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, data 23/01/2025	Consulte o selo em https://cidade.portalelcom.com.br/ ou através do QR Code	

Doralice dos Santos Pessoa
Substituta do Cartório do 2º Ofício
Portaria: 2.5317/2025 TJ AM

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE MUNICÍPIO E
ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA DIRETORIA.**

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, às 19:30, nas dependências da sede do **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO**, situado à Rua Tamuana, nº 1.701, Bairro: Mutirão – CEP: 69.553-525 Município de Tefê, Estado do Amazonas. Reuniram-se o Senhor **WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2215463-9, CPF nº 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, nº 00019-A – Bairro: Flores – CEP: 69.28-070 - Manaus/Amazonas e secretariou a Assembleia a Sta. **FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG nº 317.5169-5, CPF nº 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores – CEP: 69.028-070 – Manaus / Amazonas, demais membros da diretoria e associados, com a finalidade de aprovar a mudança de município e de endereço da Sede do **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO** que anteriormente funcionava na rua Tamuana, nº 1.701, Bairro: Mutirão – CEP: 69.553-525 - Município de Tefê, Estado do Amazonas, e passa a funcionar na Avenida Rio Jutai, nº 37, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Complemento Quadra 36, Conjunto Residencial Isaías Vieira Alves, Lote 0360 – 2º Andar – CEP: 69.053-020, Município de Manaus, Estado do Amazonas. Na sequência o Presidente tomou a palavra e colocou em votação a alteração do endereço do Instituto Francisco Macedo, onde foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o Presidente novamente colocou em votação, desta vez a composição dos membros da Diretoria do Instituto e que tomarão posse imediatamente, após leitura dos nomes sugeridos para gerir o Instituto por 04 (quatro) anos - 2025/2029, os quais foram discutidos e aprovados pelos associados presentes na reunião, que ficou composta pelos seguintes: Tomaram posse, como **Presidente: WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2215463-9, CPF nº 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, nº 00019-A – Bairro: Flores – CEP: 69.28-070 – Manaus / Amazonas, como **Vice-Presidente: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 216.6234-7 SSP-AM, CPF nº 980.931.692-53, Residente e domiciliada na Rua Cananea, nº 12, Quadra 285, Bairro: Cidade Nova – CEP: 69.096-640 – Manaus / Amazonas, como **Secretária: FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG nº 317.5169-5, CPF nº 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores – CEP: 69.028-070 – Manaus / Amazonas, como **1º Tesoureiro: THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA**, RG nº 27749223 – SSP/AM, CPF nº 923.209.612-91. Residente e domiciliado a Rua Ismael Benigno, nº 29, Quadra 11ª – Bairro: Planalto – CEP: 69.044-140, Manaus / Amazonas, como **2º Tesoureiro: ILCILENE FERNANDES PINTO**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1275659-8 – SSP/AM, CPF nº 580.225.972-87, Residente e domiciliada a Rua Itália, nº 00019-A – Bairro: Flores – CEP: 69.28-070 – Manaus / Amazonas, como **1º Conselheiro Fiscal: LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3737155-0 – SSP/AM, CPF nº 076.555.192-69,

Residente e domiciliado na Rua Suécia, nº 10, Quadra 399, Bairro: Nova Cidade – CEP: 69097-503, - Manaus / Amazonas, como 2º **Conselheiro Fiscal: GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA**, RG nº 3659735-0 - SSP/AM, CPF nº 079.591.132-70, Residente e domiciliado na Rua 8, Casa nº 113 – Bairro: São José Operário III - CEP: 69.086-090, Manaus / Amazonas, como 3º **Conselheiro Fiscal: GISELE FERNANDES PINTO**, brasileira, casada, autônoma, RG nº 195.9814-9 – SSP/AM, CPF nº 881.283.342-04, Residente e domiciliada na Rua Suécia, nº 10, Quadra 399, Bairro: Nova Cidade – CEP: 69097-503, Manaus / Amazonas. Nessa ocasião fica aprovada as alterações. Nada mais havendo a tratar encerra-se em definitivo a lavratura da presente ata, sendo ao final assinada por mim Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Instituto, diretoria empossada e demais presente.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Willian Fernandes dos Santos
WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS
 PRESIDENTE DO INSTITUTO

NOVA DIRETORIA ELEITA DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO:

Willian Fernandes dos Santos
PRESIDENTE: WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS

Claudia Fernandes dos Santos
VICE-PRESIDENTE: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS

Fernanda Maria da Silva Oliveira
SECRETÁRIA: FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Thiago Noronha de Oliveira
1º TESOUREIRO: THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA

Ilcilene Fernandes Pinto
2º TESOUREIRO: ILCILENE FERNANDES PINTO

Luiz Flávio dos Santos Silva
1º CONSELHEIRO: FISCAL: LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS SILVA

Guilherme dos Santos da Silva
2º CONSELHEIRO FISCAL: GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA

Gisele Fernandes Pinto
3º CONSELHEIRO FISCAL: GISELE FERNANDES PINTO

Willian

DEMAIS ASSINATURAS:

William Fernandes dos Santos CPF: 941.380.932-91

Guilherme Fernandes Pinto CPF: 883.283.342-04

Isidoreo Fernandes Pinto CPF: 580.225.972-87

Guilherme de Santos da Silva CPF: 079.691.182-70

Marcelo Fernandes da Costa CPF: 980.933.692-57

Mauro de Jesus dos Santos Silva CPF: 076.551.192-69

Rainunda Vieira Moraes CPF: 825-756-222-04

Magaly de Souza Nascimento CPF: 72.97.14362-68

Tereza Silveira de Souza Paz CPF: 917341692-43

Francisca das Chagas CPF: 463281573-04

Maria de Fátima Vales da Silva CPF: 000.685.392-05

Ana Victoria Oliveira CPF: 406.122.142.90

Dario Mario de Souza Franco CPF: 949.638.472-43

Raynara Freitas dos Santos CPF: 04255632278

Maria do Socorro Batista Uchira CPF: 405.878.002-91

Samuel Souza Magalhães CPF: 057514.36229

Ceciliano Nascimento de Souza CPF: 019820.00260

Alcino Moraes Ribeiro CPF: 732.950.782-20

DEMAIS ASSINATURAS:

Rosiane Mesquita CPF: 728097722011

Marcia Carvalho de Souza CPF: 006.09612251

Selma de Oliveira Melo CPF: 782.359.282-72

Antônio Anderson Gonçalves de Oliveira CPF: 920284112-87

Andressa Cristina Nascimento de Oliveira CPF: 011936812-94

Celga Andreia Silva Santos CPF: 825.480.642-04

Maria de Jesus Cardoso CPF: 294.081.832-72

Robson Costa dos Santos CPF: 926.106.532-72

Rosiane Amagony da Silva CPF: 193.146122-87

Lucimara Maria da Faria CPF: 435.722.592-34

Alexandra Conceição de Cruz CPF: 648.853.212-04

Dayane Fernandes Lima CPF: 026.596.782-19

Baltazar de Souza Oliveira CPF: 516.342.282-00

Wesley Macedo de Oliveira CPF: 705.126.212.93

Martene Ferreira Serras CPF: 231.065.812-04

Marcos Andrade Nunes CPF: 660.364.732-53

Alexia Amaral Tavares CPF: 053.886.342-05

Ana Souza de Nascimento CPF: 364.632.302-78

1º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
OSVALDO SIMAS NÓVO
 SELO ELETRÔNICO TRANSELO
 REGISTRE142853LXAWGAD49P22092 Valor do selo R\$ 400,00
 Pautado INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM, data 25/01/2025
 Consultar em <http://tblibacao.com.br> ou através do QR Code



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
 Rua Quintino Bocaiuva, nº 524, Centro
Osvaldo Simas NÓvo - Oficial

Apresentado para registro no dia 24/01/2025.
 Ao expediente das 08:00 às 17:00 horas.
 Registrado no Livro A-07, fls. 119, sob o n.º AV-4-1.919.
 Referente à matrícula nº 1.919.

TEFÉ/AM, 24 de Janeiro de 2025.

Oficial/Substituta Legal

Osvaldo Simas NÓvo
 Oficial/Substituta Legal
 Matrícula nº 1.919
 Portaria nº 2.937/2025

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
TEFÉ AMAZONAS
OSVALDO SIMAS NOVO
TABELIÃO
CIC/MFNº 024.752.902-20

EDITAL INTERNO DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Instituto Francisco Macedo, dentro de suas atribuições, vem através deste edital, convocar todos os membros, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 25/11/2024, às 20h00min, na sede do Instituto, para discutirem e votarem no novo Estatuto Regimental do Instituto.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2024.

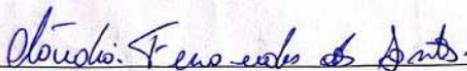
Willian Fernandes dos Santos - 2215463-9

WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

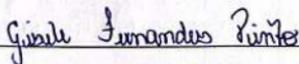
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO
PARA DISCUTIR E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL**

Aos vigésimo quinto dia, do mês onze, de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, reunidos em primeira convocação, no endereço localizado à Rua Tamauana, nº 1.701, Bairro Mutirão, Município de Tefé, Amazonas, reuniram-se os membros do Grupo Gestor e convidados, com as presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberar sobre a votação do novo Estatuto, como bem mencionado no convite. Assumiu a presidência por aclamação a Senhora Claudia Fernandes dos Santos, o qual convidou a Senhora Gisele Fernandes Pinto, para secretariá-la. Feitas as considerações e esclarecimentos iniciais, foi declarada aberta a pauta do dia, onde foi debatida a respeito do novo Estatuto Regimental da Instituição, e declarando aberta a votação, onde foi aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Regimental. O presidente da sessão pediu a impressão da presente ATA, a qual foi lida e conferida diante de todos, após o presidente pediu para todos assinarem de forma legível a lista de presença e de votantes. E não havendo o que, mas deliberar encerrou a sessão. A ATA será assinada pelo presidente e por mim.

Manaus/AM, 25 de novembro de 2024.



CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



GISELE FERNANDES PINTO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO
 VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA E VOTANTES

	NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	ASSINATURA
01	Roberto de Villos	1729807-5	Roberto de Villos
02	Paulo Emílio Siqueira de Araújo	1619196-0	Paulo Emílio Siqueira de Araújo
03	Marcia Cristina de C. Marinho	1495245-9	Marcia Cristina de C. Marinho
04	Guilherme dos Santos Job Silva	3659735-0	Guilherme dos Santos Job Silva
05	Aleilene Fernandes Furtado	1275659-8	Aleilene Fernandes Furtado
06	Sabiane da S. Jones Furtado	188864-1	Sabiane da S. Jones Furtado
07	Esperança Silva da A. Siqueira	1271048-2	Esperança Silva da A. Siqueira
08	Valerice da Silva Gomes	0814960-7	Valerice da Silva Gomes
09	John Lennon da Silva Furtado	2630932-7	John Lennon da Silva Furtado
10	Adriana da Costa Rodrigues	75541839253	Adriana da Costa Rodrigues
11	Calme FERNANDES PIRO	60411309234	Calme FERNANDES PIRO
12	Paula Menezes de Franca	704.372.102.43	Paula Menezes de Franca
13	Maria José Rabelino Leite	34713670200	Maria José Rabelino Leite
14	Luiz Wagner A. Ribeiro	0960557-6	Luiz Wagner A. Ribeiro
15	Elécio Lima Tananta	3731737-7	Elécio Lima Tananta
16	Índia Humberto Tananta	3368154-5	Índia Humberto Tananta
17	Marquês Humberto Lima	1363082-2	Marquês Humberto Lima
18	Abelardo dos Santos Tananta	1363021-3	Abelardo dos Santos Tananta
19	Guison Lima Tananta	2326790-4	Guison Lima Tananta
20	Júlia Borges Pinto	2610540-3	Júlia Borges Pinto

LISTA DE PRESENÇA E VOTANTES

	NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	ASSINATURA
01	Roberto Vilela	1729807-5	Roberto Vilela
02	Audilio Emílio Soares de Guingoi	1619196-0	Audilio
03	Márcia Cristina de C. Marinho	1495245-9	Márcia
04	Guilherme dos Santos da Silva	3659235-0	Guilherme
05	Aliciane Rodrigues	1275659-8	Aliciane
06	Salvatore da S. Tave. Tave	1881864-1	Salvatore
07	Esperança Silva de A. Siqueira	1271048-2	Esperança
08	Odemir da Silva Gomes	0824960-7	Odemir
09	John Lennon da Silva Fekuma	2630932-7	John Lennon
10	Albano da Costa Rodrigues	75541839253	Albano Rodrigues
11	ALMIR FERNANDES PIRO	60411308234	Almir
12	Barla Mendes de França	70437210243	Barla Mendes de França
13	Maria José Rêzele Leite	34713670200	Maria José Rêzele Leite
14	Luiz Jefferson R. Ribeiro	0960557-6	Luiz Jefferson R. Ribeiro
15	Elvira Lima Tananta	3731437-7	Elvira Lima Tananta
16	Dulcine Humberto Tananta	3368154-5	Dulcine Humberto Tananta
17	Marquinaldo Humberto Tananta	1363082-2	Marquinaldo Humberto Tananta
18	Dulcineo dos Santos Tananta	1363011-3	Dulcineo dos Santos Tananta
19	Genison Lima Tananta	2326790-4	Genison Lima Tananta
20	Júlia Borges Pinto	2610540-3	Júlia Borges Pinto

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO
 VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA E VOTANTES

	NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	ASSINATURA
21	Francisco Lima dos Santos	2139189334	Francisco Lima dos Santos
22	Raimon Viana de Almeida	2590670-4	Raimon Viana de Almeida
23	Tuza da Silva Inhumna	8031210-8	Tuza da Silva Inhumna
24	Gabriel Torres cordão	09059655222	Gabriel Torres cordão
25	Algerina Neis da Silva	59612061220	Algerina Neis da Silva
26	Mario de Souza Lima	001.943.512.62	Mario de Souza Lima
27	Francisco Gabriel P. Puhisio	748.276345200	Francisco Gabriel Puhisio
28	Edvanda Catinha dos Santos	078.114.412-43	Edvanda Catinha dos Santos
29	Crenza da Selva Benjaman	1932548-5	Crenza da Selva Benjaman
30	Rodrigo Benjami Trala	06705349208	Rodrigo Benjami Trala
31	Maryara Castro Mozambique	009.260.672-57	Maryara Castro Mozambique
32	Quimie Alves da Silva	918.756.252-96	Quimie Alves da Silva
33	Rosane do S. Inhumna	764258302-04	Rosane do S. Inhumna
34	Telma Pereira Costa	8936576-5	Telma Pereira Costa
35	Rosilda Gampas	1919820-9	Rosilda Gampas
36	Rosicle Gampas Costa	082.995.212-99	Rosicle Gampas Costa
37	Paulo Ricardo Barbosa Secundo	074.306.232-98	Paulo Ricardo Barbosa Secundo
38	Rosiane Campos Costa	065.505.392-18	Rosiane Campos Costa
39	Téo Campos Costa	082.994.892-96	Téo Campos Costa
40	José da Luz Cavalcante dos Santos	888.655.922-48	José da Luz Cavalcante dos Santos

INSTITUTO FRANCISCO MACEDO
VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGIMENTAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA E VOTANTES

NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	ASSINATURA
21. <u>Emilia Lima dos Santos</u>	<u>2139189334</u>	<u>Emilia Lima dos Santos</u>
22. <u>Raísson Vieira da Almeida</u>	<u>2590670-4</u>	<u>Raísson Vieira da Almeida</u>
23. <u>Tayza da Silva Inhumas</u>	<u>3031210-8</u>	<u>Tayza da Silva Inhumas</u>
24. <u>Gabriel Torres Cardoso</u>	<u>03039655222</u>	<u>Gabriel Torres Cardoso</u>
25. <u>Algerina Neus da Silva</u>	<u>39612061220</u>	<u>Algerina Neus da Silva</u>
26. <u>Maris de Souza Lima</u>	<u>001.943.519-62</u>	<u>Maris de Souza Lima</u>
27. <u>Francisca Evelyn P. Pulheiro</u>	<u>748.87694200</u>	<u>Francisca Evelyn Pulheiro</u>
28. <u>Edvanda Catrinha dos Santos</u>	<u>078319412-93</u>	<u>Edvanda Catrinha dos Santos</u>
29. <u>Cristina da Suelza Benjamim</u>	<u>1932542-5</u>	<u>Cristina da Suelza Benjamim</u>
30. <u>Rodrigo Benjamim Trala</u>	<u>0670534208</u>	<u>Rodrigo Benjamim Trala</u>
31. <u>Maryana Castro Mesquita</u>	<u>009.260.672-57</u>	<u>Maryana Castro Mesquita</u>
32. <u>Luciane Alves da Silva</u>	<u>918.756.252-96</u>	<u>Luciane Alves da Silva</u>
33. <u>Rosiane do S. Inhumas</u>	<u>764258303-04</u>	<u>Rosiane do S. Inhumas</u>
34. <u>Telma Peris Costa</u>	<u>8936576-5</u>	<u>Telma Peris Costa</u>
35. <u>Rosilda Campos</u>	<u>1917800-9</u>	<u>Rosilda Campos</u>
36. <u>Rosiele Campos Costa</u>	<u>082.995.212-99</u>	<u>Rosiele Campos Costa</u>
37. <u>Paulo Ricardo Barbosa Secundo</u>	<u>074.306.232-98</u>	<u>Paulo Ricardo Barbosa Secundo</u>
38. <u>Rosiane Campos Costa</u>	<u>065.505.392-18</u>	<u>Rosiane Campos Costa</u>
39. <u>Téo Campos Costa</u>	<u>082.994.892-96</u>	<u>Téo Campos Costa</u>
40. <u>José de Luz Barbosa da Costa</u>	<u>888.655.922-48</u>	<u>José de Luz Barbosa da Costa</u>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
 Rua Quintino Bocajuba, nº 624, Centro
Oswaldo Simas Novo - Oficial

Apresentado para registro no dia 23/12/2024.
 Ao expediente das 08:00 às 17:00 horas.
 Registrado no Livro A-7, fls. 119, sob o n.º AV-3-1.918
 Referente à matrícula nº 1.919.

Tefé/AM, 23 de Dezembro de 2024

Oficial Substituta Legal

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé/AM

Oswaldo Simas Novo

SELO ELETRÔNICO

TJAMSELO

AV8711428132RC5M5VEZL2XK097, Valor do ato R\$

466,61, Protocolo INSTITUTO FRANCISCO MACEDO -

IFM, data 23/12/2024. Consulte o selo em

<https://cidades.portaldoem.com.br/> ou através do QR

Code



CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
TEFÉ AMAZONAS
OSWALDO SIMAS NOVO
TABELIÃO
CIC/MFNº 024.752.902-20

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
Oswaldo Simas Novo
OFICIAL
CPF: 024.762.902-20

Scanned with

CS CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 88.734, e averbado sob n.º 77.899, às folhas 17/24, do Livro “A”, n.º 1552, de Pessoas Jurídicas, em 30.01.2025, o registro da Ata de Reunião Extraordinária, datada em 15.01.2025, da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada “**INSTITUTO FRANCISCO MACEDO**”, também designada por **IFM**, CNPJ n.º 52.308.216/0001-12, que tratou da TRANSFERÊNCIA DA SEDE da comarca de Tefé/AM, para a cidade de Manaus/AM, à qual para os efeitos legais passa a funcionar na Avenida Rio Jutai, n.º 37, Bairro Nossa Senhora das Graças, Complemento Quadra 36, Conjunto Residencial Isaías Vieiralves, Lote 0360, 2º Andar - CEP 69.053-020. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco. *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 30.01.2025, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 675,81. Funjeam Extrajud. R\$ 101,34. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 33,80. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 33,80. Selo: INSCPJ0049037OPKQ244ZS9J4U18. Valide o selo em: cidadao.portaiseloam.com.br.*

Manaus, 30 de janeiro de 2025.



1º Cartório RTD/PJ

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

José da Silva Lopes Júnior
Substituto



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE MUNICÍPIO E
ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO E ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA DIRETORIA.**

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, às 19:30, nas dependências da sede do **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO**, situado à Rua Tamuana, nº 1.701, Bairro: Mutirão – CEP: 69.553-525 Município de Tefé, Estado do Amazonas. Reuniram-se o Senhor **WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2215463-9, CPF nº 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, nº 00019-A – Bairro: Flores – CEP: 69.28-070 - Manaus/Amazonas e secretariou a Assembleia a Sta. **FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG nº 317.5169-5, CPF nº 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores – CEP: 69.028-070 – Manaus / Amazonas, demais membros da diretoria e associados, com a finalidade de aprovar a mudança de município e de endereço da Sede do **INSTITUTO FRANCISCO MACEDO** que anteriormente funcionava na rua Tamuana, nº 1.701, Bairro: Mutirão – CEP: 69.553-525 - Município de Tefé, Estado do Amazonas, e passa a funcionar na Avenida Rio Jutai, nº 37, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Complemento Quadra 36, Conjunto Residencial Isaías Vieiralves, Lote 0360 – 2º Andar – CEP: 69.053-020, Município de Manaus, Estado do Amazonas. Na sequência o Presidente tomou a palavra e colocou em votação a alteração do endereço do Instituto Francisco Macedo, onde foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o Presidente novamente colocou em votação, desta vez a composição dos membros da Diretoria do Instituto e que tomarão posse imediatamente, após leitura dos nomes sugeridos para gerir o Instituto por 04 (quatro) anos - 2025/2029, os quais foram discutidos e aprovados pelos associados presentes na reunião, que ficou composta pelos seguintes: Tomaram posse, como **Presidente: WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2215463-9, CPF nº 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, nº 00019-A – Bairro: Flores – CEP: 69.28-070 – Manaus / Amazonas, como **Vice-Presidente: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 216.6234-7 SSP-AM, CPF nº 980.931.692-53, Residente e domiciliada na Rua Cananeia, nº 12, Quadra 285, Bairro: Cidade Nova – CEP: 69.096-640 – Manaus / Amazonas, como **Secretária: FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG nº 317.5169-5, CPF nº 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores – CEP: 69.028-070 – Manaus / Amazonas, como **1º Tesoureiro: THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA**, RG nº 27749223 – SSP/AM, CPF nº 923.209.612-91. Residente e domiciliado a Rua Ismael Benigno, nº 29, Quadra 11ª – Bairro: Planalto – CEP: 69.044-140, Manaus / Amazonas, como **2º Tesoureiro: ILCILENE FERNANDES PINTO**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1275659-8 – SSP/AM, CPF nº 580.225.972-87, Residente e domiciliada a Rua Itália, nº 00019-A – Bairro: Flores – CEP: 69.28-070 – Manaus / Amazonas, como **1º Conselheiro Fiscal: LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3737155-0, SSP/AM, CPF nº 076.556.100-60.



Residente e domiciliado na Rua Suécia, nº 10, Quadra 399, Bairro: Nova Cidade – CEP: 69097-503, - Manaus / Amazonas, como 2º **Conselheiro Fiscal: GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA**, RG nº 3659735-0 - SSP/AM, CPF nº 079.591.132-70, Residente e domiciliado na Rua 8, Casa nº 113 – Bairro: São José Operário III - CEP: 69.086-090, Manaus / Amazonas, como 3º **Conselheiro Fiscal: GISELE FERNANDES PINTO**, brasileira, casada, autônoma, RG nº 195.9814-9 – SSP/AM, CPF nº 881.283.342-04, Residente e domiciliada na Rua Suécia, nº 10, Quadra 399, Bairro: Nova Cidade – CEP: 69097-503, Manaus / Amazonas. Nessa ocasião fica aprovada as alterações. Nada mais havendo a tratar encerra-se em definitivo a lavratura da presente ata, sendo ao final assinada por mim Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Instituto, diretoria empossada e demais presente.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Willian Fernandes dos Santos
WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO INSTITUTO



NOVA DIRETORIA ELEITA DO INSTITUTO FRANCISCO MACEDO:

Willian Fernandes dos Santos
PRESIDENTE: WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS

Claudia Fernandes dos Santos
VICE-PRESIDENTE: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS

Fernanda Maria da Silva Oliveira
SECRETÁRIA: FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Thiago Noronha de Oliveira
1º TESOUREIRO: THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA

Ilcilene Fernandes Pinto
2º TESOUREIRO: ILCILENE FERNANDES PINTO

Luiz Flavio dos Santos Silva
1º CONSELHEIRO: FISCAL: LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS SILVA

Guilherme dos Santos da Silva
2º CONSELHEIRO FISCAL: GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA

Gisele Fernandes Pinto
3º CONSELHEIRO FISCAL: GISELE FERNANDES PINTO

Jose da Silva Lopes Junior
1º Cartório RTD



1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
REGISTRADO

DEMAIS ASSINATURAS:

William Fernandes dos Santos CPF: 941.380.932.91

Guisele Fernandes Pinto CPF: 883.283.342-04

Ilcileme Fernandes Pinto CPF: 580.225.972-87

Guilherme dos Santos da Silva CPF: 079.691.132.70

Cláudio Fernandes dos Santos CPF: 980.933.692-53

Bluiz Manoel das Dores Silva CPF: 076.555.192.69

Raimunda Vieira Moraes CPF: 825.756.222-04

Magaly de Souza Amorim CPF: 729714362-58

Tereza Silva de Souza Paz CPF: 917341692-49

Francisca das Chagas CPF: 463281573-04

Maria de Fátima Valois da Silva CPF: 000.685.392-05

Ana Victoria Oliveira CPF: 706.122.142.90

Denio Mario Silva Franco CPF: 949.638.472-49

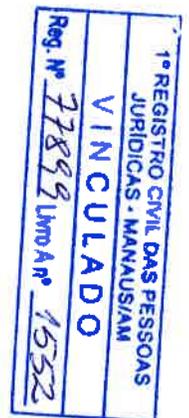
Raynara Freitas dos Santos CPF: 04255632278

Maria do Socorro Batista Uchoa CPF: 405.878.002-91

Samuel Souza Magalhães CPF: 057514.36229

Cestiano Amorim de Souza CPF: 019820.002-10

Aleixo Moraes Ribeiro CPF: 732.950.482-20



DEMAIS ASSINATURAS:

1º RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAPÁ
REGISTRADO

Rosiane Mesquita CPF: 738.097.722-011

Marcia Cavalho de Souza CPF: 006.096.132-51

Selma de Oliveira Macedo CPF: 782.359.282-72

Antonio Anderson Gonçalves de Oliveira CPF: 920.284.112-87

Anderson Gestino nascimento de Oliveira CPF: 011.936.812-94

Celca Andreia Silva Santos CPF: 825.480.642-04

Maria de Jesus Cardoso CPF: 274.081.832-72

Roberto Costa dos Santos CPF: 936.106.532-72

Rosiane Amazonas da Silva CPF: 193.146.122-87

Lucimila Aparecida Ferreira CPF: 435.702.592-34

Alexandra Correia de Cruz CPF: 648.853.212-04

Dayane Fernandes Lima CPF: 026.596.782-19

Baltazar de Souza Oliveira CPF: 516.342.282-00

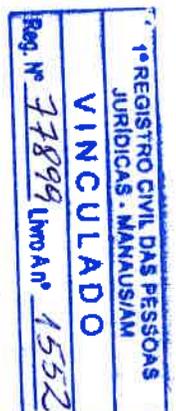
Wesley Macedo de Oliveira CPF: 705.126.312-93

Marlene Ferreira Serras CPF: 231.065.812-04

Márcia Andrade Nunes CPF: 660.354.732-53

Alexia Amaral Tavares CPF: 053.886.342-05

Ana Souza de Nascimento CPF: 364.632.302-78



Handwritten signature or mark.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO



Presidente: WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2215463-9, CPF nº 941.330.932-91, Residente e domiciliado na Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores - CEP: 69.28-070 - Manaus / Amazonas.

Vice-Presidente: CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 216.6234-7 SSP-AM, CPF nº 980.931.692-53, Residente e domiciliada na Rua Cananeia, nº 12. Quadra 285, Bairro: Cidade Nova - CEP: 69.096-640 - Manaus / Amazonas.

Secretária: FERNANDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 317.5169-5, CPF nº 035.101.022-07, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores - CEP: 69.028-070 - Manaus / Amazonas.

1º Tesoureiro: THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA, RG nº 27749223 - SSP/AM, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 923.209.612-91. Residente e domiciliado a Rua Ismael Benigno, nº 29. Quadra 11º - Bairro: Planalto - CEP: 69.044-140, Manaus / Amazonas.

2º Tesoureiro: ILCILENE FERNANDES PINTO, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1275659-8 - SSP/AM, CPF nº 580.225.972-87, Residente e domiciliada a Rua Itália, nº 00019-A - Bairro: Flores - CEP: 69.28-070 - Manaus / Amazonas.

1º Conselheiro Fiscal: LUIZ, FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3737155-0 - SSP/AM, CPF nº 076.555.192-69, Residente e domiciliado na Rua Suécia, nº 10, Quadra 399, Bairro: Nova Cidade - CEP: 69097-503, - Manaus / Amazonas.

2º Conselheiro Fiscal: GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA, RG nº 3659735-0 - SSP/AM, brasileira, solteiro, autônomo, CPF nº 079.591.132-70, Residente e domiciliado na Rua 8, Casa nº 113 - Bairro: São José Operário III - CEP: 69.086-090, Manaus / Amazonas.

3º Conselheiro Fiscal: GISELE FERNANDES PINTO, brasileira, casada, autônoma, RG nº 195.9814-9 - SSP/AM, CPF nº 881.283.342-04, Residente e domiciliada na Rua Suécia, nº 10, Quadra 399, Bairro: Nova Cidade - CEP: 69097-503, Manaus / Amazonas.





ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO CARTORIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

O Instituto Francisco Macedo com sede e foro nesta comarca, localizado na Av. Rio Jutai, nº 37, Bairro: Nossa Senhora das Graças, quadra 36, conjunto residencial Isaías Vieiralves, Lote 0360 – 2º andar – CEP: 69,053-020, vem por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, requerer o registro da Ata de reunião extraordinária, realizada no 15 de janeiro de 2025, na qual na qualificação da Vice-Presidente do Secretário e do 1º Tesoureiro está sem a qualificação completa, mas está sendo juntado uma ficha de qualificação com as informações completas, portanto solicito que a ata seja registrada na forma em que se encontra. Juntando para tanto os documentos legais, necessários para efetivação do registro.

Termos em que,
Pede deferimento.



Manaus, 30 de janeiro de 2025.

William Fernandes dos Santos

Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
AMP2500015980

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 52.308.216/0001-12
------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteracao de endereço entre municípios dentro do mesmo estado
248 Alteracao do tipo de unidade

Número de Controle: AM67686972 - 52308216000112

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME WILLIAN FERNANDES DOS SANTOS	CPF 941.330.932-91
LOCAL E DATA Manaus, 30 de janeiro 2025	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Willian Fernandes dos Santos</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

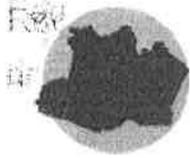
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. Nº **77899**, Livro Arº **1552**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





IRTDPJAM
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO AMAZONAS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica null cujo recibo é AM67686972 e o identificador 52308216000112 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 52.308.216/0001-12 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Manaus - AM com o número de registro:

NRC: 004903PJ00077899-46

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



52308216000112



004903PJ0007789946



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.308.216/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2022
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FRANCISCO MACEDO - IFM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV RIO JUTAI	NÚMERO 37	COMPLEMENTO QUADRA36 CONJ RES. ISAIAS VIEIRALVLOTE 0360 ANDAR 2
-----------------------------------	---------------------	---------------------------------------------------------------------------

CEP 69.053-020	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
--------------------------	----------------------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WILLIANFER023@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 8459-6899
-------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2022
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 16:45:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento 2025.10000.00000.9.004125
Data 11/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.004125

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 11/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI